

CERTIFICADO LOC N.º 005/2016 - SM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto n.º 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede à empresa LÁPIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS EIRELI, CNPJ 12.858.131/0001-93, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para as atividades de **Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Rua 25 de dezembro, Nº 991, Bairro Caxambu Velho, Coordenadas Geográficas: DATUM WGS 84 Lat.:Y - 21º 59' 43,55" e Long.:X -44º 55' 29,92", no município de Caxambu, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 01822/2013/001/2015 e decisão da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, em reunião do dia 18/02/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes


(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Uso Insignificante nº 03088/2015; Modo de Uso: Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc.), para fins de Consumo Industrial; Vazão: 1.0 l/s durante 1:00 hora/dia; Coordenadas geográficas: UTM X 507668 e Y 7567730.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento 18/02/2022.

Varginha, 18 de fevereiro de 2016



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli

Empreendedor: José Lailson de Carvalho Empreendimento: Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli CNPJ: 12.858.131/0001-93 Município: Caxambu Atividade: aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração Código DN 74/04: B-01-09-0 Processo: 01822/2013/001/2015 Validade: 6 (seis) anos
--

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II;	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli

Empreendedor: José Lailson de Carvalho Empreendimento: Lápis Indústria, Comércio e Exportação de Pedras Eireli CNPJ: 12.858.131/0001-93 Município: Caxambu Atividade: aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração

Código DN 74/04: B-01-09-0

Processo: 01822/2013/001/2015

Validade: 6 (seis) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das Caixas de Sedimentação	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	<u>mensal</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas e anualmente o resultado da análise ecotoxicológica. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Origem	Classe				Empresa responsável		

Denominação		NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	
-------------	--	----------------	------------------------	--------------	-------------------	-----------	--------------	-------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
---------------------	------------	-----------------------

<p>No mínimo 4 pontos no entorno do empreendimento</p>	<p style="text-align: center;">dB (decibéis)</p> <p>As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da EB 386/74, da ABNT, ou das que lhe sucederem</p>	<p>Anual, sendo que a primeira análise deve ser enviada no máximo 30 dias após a concessão da licença.</p>
--	--	--

Enviar **anualmente** à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.